



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ofício nº 17/2024 - Gabinete/Prefeito.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 24 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**  
**Airton Amaral Moreira.**

○ **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2024 e dá outras providências”*** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Recebi em:  
5/2/2024  
às 10:15h

Marli Heleno Coelho  
035.806.936-67  
Secretaria Administrativa



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Municipal Nº 01 de janeiro de 2024.**

APROVADO  
EM 04/03/2024  
*[Handwritten signature]*

**“APROVA O CALENDÁRIO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
DORES DO TURVO, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA O ANO DE  
2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2024.

**Art. 2º** – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I** - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **30/08/2024**;

**II** - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **31/05/2024**;

**III** - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

**I** - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 30/08/2024; 2ª parcela dia 30/09/2024; 3ª parcela dia 31/10/2024; 4ª parcela dia 29/11/2024, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

**II** - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 03 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 31/05/2024; 2ª parcela dia 28/06/2024; 3ª parcela dia 31/07/2024, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

**Art. 4º** – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2024 terão validade até dia 31/05/2025.

**Art. 5º** – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade para o exercício financeiro do ano de 2024.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, XX de 2024.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que **“*Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2024 e dá outras providências*”**.

A aprovação do referido Projeto refletirá nos prazos e benefícios para pagamentos de obrigações tributárias municipais no exercício de 2024.

O Projeto de Lei tem por base o artigo 17 do Código Tributário Municipal, que aduz:

*Art. 17 - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em Lei Específica.*

*§ 1º. – No caso de parcelamento do Imposto, o pagamento das parcelas vincendas somente poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.*

*§ 2º - Para pagamento em cota única, o executivo municipal poderá conceder descontos estabelecidos em lei específica, respeitados os princípios da anualidade e exercício financeiro;”*

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo